

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2018 .

À

À Empresa

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.735.488.0001-11

Representante legal: Nikita Oliveira Sigiani

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 020/20018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 22/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 431/2018(SMS), de 27 de setembro de 2018, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constante nas ordens de fornecimento de nºs: **5227, 5228 e 5229**.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia apresentada pela empresa, face ao recebimento de Notificação enviada pela COPECAF, foram refutados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionado pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição dos medicamentos das ordens de compra 5529 e 5227 são destinados a pacientes de processos judiciais, tendo simultaneamente 29 e 38 dias de atraso; e ordem de compra 5228 destinada a demanda de paciente com parecer da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica com atraso de 38 dias, conforme comprovado nos autos.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 7034/2018, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 185,44 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

